

Propriedades da Companhia (adquiridas por execução)	29:271.3010
Edifício da sede	10:300.0000
Mobiliário da sede e das secções	2:490.3350
Valores existentes em cédulas e papel	800.8875
Devedores por hipoteca	18:092.5700
Valores em letras seladas e cheques	151.8095
Devedores de objectos arrematados em leilão	4:315.9700
Despesas judiciais	21.6900
Caução da direcção	4:000.0000
Empréstimos com caução	198:912.5165
Letras descontadas e a receber	32:489.3395
Contas correntes com garantia	9:550.0000
Caixa:	
Dinheiro à ordem no Banco Aliança	170.5000
Dinheiro à ordem no Banco do Minho	34.5410
Dinheiro em cofre	4:269.5590
	<b>674:869.5490</b>

**PASSIVO**

Capital	500:000.0000
Fundo de reserva	10:000.0000
Reserva para prejuizos	6:000.0000
Caução da direcção	4:000.0000
Dividendos a pagar	1:982.0555
Letras a pagar	142:549.4500
Dinheiro à ordem em conta corrente	5:831.5065
Conta de leilões	458.9000
Credores de leilões	1.0040
Lucros e perdas	4:046.9980
	<b>674:869.5490</b>

Aprovado em conselho fiscal de 23 de Agosto de 1911.—Pôrto e Companhia União de Crédito Popular, em 29 de Agosto de 1911.—A Direcção, *Francisco Ferreira Paes*—*João Augusto Pedro da Silva*.—O Guarda-livros, *Luis Macedo*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

**COMPANHIA EBORENSE DE ELECTRICIDADE**

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

**Balancete em 31 de Julho de 1911**

**ACTIVO**

Gastos de instalação	1:401.5207
Juros e descontos	522.8895
Edifício	9:293.6668
Máquinas e utensilios	27:619.734
Mobiliário	49.8866
Instalação de rede	572.5218
Instalações particulares	459.3394
Nossas instalações	1:409.5462
Caixa	176.5062
Contas-correntes	36.5333
Gastos de produção	289.5675
Consumidores	676.8878
Obrigações em carteira	8:800.0000
Gastos gerais	423.8888
Gastos de reparação e conservação	366.5647
Material eléctrico	1:101.5764
Prémio de obrigações	26.0000
	<b>53:228.5661</b>

**PASSIVO**

Capital	25:000.0000
Letras a pagar	8:424.4495
Ganhos e perdas	2:700.0000
Fábrica	2:656.9948
Obrigações	14:000.0000
Fundo de reserva	223.5609
Amortização de capital fixo	223.5609
	<b>53:228.5661</b>

Está conforme a escrita.—Évora, em 12 de Agosto de 1911.—O Director, *José Eduardo da Câmara Manuel*.—O Guarda-Livros, *Manuel Domingos Leitão*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É da competência dos tribunais militares o julgamento dos crimes previstos e punidos pelos artigos 141.º a 150.º do Código Penal e pela lei de 30 de Abril de 1912.

§ 1.º Aos crimes de que trata este artigo não será permitida fiança em caso algum.

§ 2.º Os tribunais militares, de que trata este artigo, serão organizados nos termos dos artigos 104.º e seguintes e 112.º e seguintes do Código do Processo Criminal Militar de 16 de Março de 1911, em cada divisão do exército ou força militar do comando do oficial superior que opere isoladamente.

Art. 2.º O Governo designará o local onde deverão funcionar os tribunais a que se refere o artigo 1.º, sem prejuizo da competência daquele ou daqueles tribunais que sejam organizados nos territórios onde operem forças militares ou estejam sujeitos a jurisdição militar para julgamento dos rebeldes prisioneiros.

Art. 3.º A presente lei é applicável aos processos pendentes, cujo julgamento ainda não tenha principiado.

§ único. O processo adoptado no julgamento de todos os crimes será o do capítulo I, do título II, do livro III, do Código do Processo Criminal Militar de 16 de Março de 1911.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em todo o continente da República no dia da publicação no *Diário do Governo* ou seu suplemento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.  
O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

Em nome da Nação, o Congresso da República, decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É convocada extraordinariamente nos termos do artigo 14.º da lei de 2 de Março de 1911 a classe de 1922 das tropas activas de todas as armas e serviços das 1.ª e 4.ª divisões do exército, devendo a apresentação das praças realizar-se imediatamente.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

N.º 6

Majoria General da Armada, 15 de Junho de 1912

**ORDEM DA ARMADA**

(Serie A)

Publica-se à Armada o seguinte:

**Portarias**

De 4 de Maio

Mandada passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Chaimite*, com a lotação seguinte:

Primeiro ou segundo tenente encarregado do comando	1
Corpo de marinheiros	
Sargento artilheiro	1
Condutor de máquinas	1
Primeiro, ou segundo fogueiro	1
Primeiros, segundos marinheiros ou grumetes	4
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Criado de câmara	1
Total	<b>10</b>

De 11

Aumentada a lotação para a canhoneira *Chaimite*, no estado de meio armamento, aprovada por portaria de 4 do corrente, com dois artilheiros, um fogueiro e dez remadores indigenas.

De 24

Mandado passar ao estado de completo desarmamento o cruzador *República*, a fim de se proceder ao fabrico de que carece.

**Majoria General**

Em 2 de Maio

Tendo sido notado com justa estranheza que algumas praças do corpo de marinheiros, por ignorância do dever militar, deixam de se perfilar e de fazer a continência, logo que se faz ouvir o Hino Nacional, determina S. Ex.ª o Major General que seja invariavelmente observada a manifestação de respeito que o brio militar impõe mediante a atitude prescrita, não sendo desculpada qualquer falta de cumprimento desta ordem.

Em 6

Nos termos do artigo 612.º do regulamento da administração da fazenda naval, os duplicados das facturas de fornecimento de água, adquirida por compra, devem acompanhar sempre as respectivas contas do material.

Suscita-se a rigorosa observância do n.º 2 do artigo 535.º do mesmo regulamento.

De ordem de S. Ex.ª o Ministro, e para os devidos efeitos, se transcreve o officio desta data, da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

«Lisboa, 6 de Maio de 1912—Ex.º Sr. Ministro da Marinha.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, segundo informa a Legação dos Países Baixos, foi depositado na Haia, em 22 de Fevereiro último, o instrumento da ratificação, por parte da República de Cuba, das Convenções I, IV, V, VI, IX e X da 2.ª Conferência da Paz.—Saúde e Fraternidade.—*Augusto de Vasconcelos*».

Em 10

De ordem de S. Ex.ª o Ministro, e para os devidos efeitos, se transcreve o officio desta data, da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes que, segundo informou a Legação dos Países Baixos, foram depositadas em Haia, em 13 de Dezembro do ano passado as ratificações, por parte do Japão, das Convenções da 2.ª Conferência da Paz, com excepção da XII e XIV».

Em 21

Adopte-se a seguinte composição para a tinta cinzenta destinada à pintura exterior dos navios:  
Para um quilograma de tinta cinzenta:  
Alvaiade de zinco em massa, 600 gramas.  
Óleo de linhaça, 350 gramas.  
Secante de zinco em pó, 30 gramas.  
Negro mineral, 20 gramas.

Em 22

Por ordem superior se faz público que as forças navais italianas estabeleceram, a contar de 4 do corrente, o blo-

queio da ilha Rhodes, com excepção do pôrto de Rhodes, o qual ficará, entretanto, sujeito às condições que serão estabelecidas pelas autoridades militares. Contra qualquer navio que tente violar o bloqueio proceder-se há de acôrdo com as regras de direito internacional e os tratados em vigor com as potências neutras.

Em 23

Segundo comunicação da Legação de Inglaterra, a estação de salvas de Mount Langton, Bermuda, será brevemente transferida para um novo lugar, próximo de Ducking Stool.

Em 30

Os números de classe dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes (Lista da Armada referida a 31 de Dezembro de 1911) começam a vigorar, para efeitos de telegramas, em 1 de Agosto próximo futuro.

Tendo sido publicada a lista de antiguidades de oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada, referida a 31 de Dezembro de 1911, previne-se que as reclamações que hajam de ser feitas sobre a mesma lista deverão ser apresentadas por escrito até o dia 31 de Outubro do corrente ano.

Em 31

Em nota de 28 do corrente, participou a esta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a Legação de Alemanha, haverem os Estados Unidos da América ratificado a Convenção Radiotelegráfica Internacional, assinada em Berlim, em 3 de Novembro de 1906, e ter a Espanha aderido a mesma Convenção pelo que respeita às suas possessões no golfo da Guiné.

*José Maria Teixeira Guimarães*, Major General da Armada.

Está conforme.—O Chefe do Estado Maior General, *Luis Bernardino Leitão Xavier*, Capitão de mar e guerra.

**Direcção Geral da Marinha**

2.ª Repartição

Achando-se servindo há anos como cabo de mar em Buarcos, gratuitamente, o patrão do salva-vidas da mesma localidade, *Joaquim Marques de Oliveira Poira*, motivo a que por algumas vezes o serviço está dependente das suas occupações particulares; e

Atendendo ao que dispõe o regulamento das capitánias dos portos de 1 de Dezembro de 1892 (artigo 35.º) e o decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos e respectivas capitánias e delegações (artigos 17.º, 20.º e 29.º), a que Buarcos é o centro de pesca mais importante do distrito marítimo da capitania do pôrto da Figueira da Foz; a que não há na divisão de reformados da armada praça alguma disponível nas condições da lei para o exercício de tal cargo; a que ficou deserto o concurso aberto para o preenchimento do referido lugar; a que o respectivo capitão do pôrto tem as melhores informações sobre a competência e seriedade daquele individuo; e conformando-se com a proposta do Departamento Marítimo do Norte: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado, para exercer provisoriamente o lugar de cabo do mar em Buarcos, *Joaquim Marques de Oliveira Poira*.

Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de Julho de 1912).

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos**

2.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Em 8 de Junho de 1912:

*Paulo Cirilo do Rêgo Cordeiro*—nomeado terceiro official da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos.

(Visado, Conselho Superior do Administração Financeira do Estado, em 1 de Julho de 1912.—*Mata*).

Em 29 de Junho de 1912:

*João Carlos de Carvalho Pessoa*—exonerado, por conveniência de serviço, do cargo de terceiro official da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, e colocado na disponibilidade, nos termos do artigo 89.º, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1912.—*João E. Pinto de Magalhães*).

*Pedro Augusto de Melo de Carvalho Monteiro*—exonerado, a seu pedido, do cargo de 1.º secretário de legação e colocado na disponibilidade nos termos do artigo 88.º, do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1912.—*João E. Pinto de Magalhães*).

*Leopoldo Rui Gomes de Oliveira*—promovido a 1.º secretário de legação e colocado na legação de Portugal em Londres.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1912.—*João E. Pinto de Magalhães*).